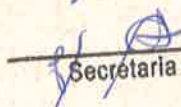




TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria das Sessões

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 57

EM 23/3 DE 2018 PÁGINA(S) 33

  
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 55/2018

**Ementa:** Tomada de Contas Anual. Região Administrativa de Planaltina - RA VI. Exercício Financeiro de 2013. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 25.661/2014.

**Nome/Função:** Nilvan Pereira de Vasconcellos, Administrador Regional no período de 1º.1.13 a 31.12.13; Jacqueline Aparecida Lopes Medeiros, Diretora de Administração Geral no período de 1º.1.13 a 31.12.2013.

**Órgão:** Administração Regional de Planaltina – RA VI.

**Revisor:** Conselheiro Manoel de Andrade.

**Unidade Técnica:** Secretaria de Contas.

**Síntese das impropriedades:** Falhas apontadas nos subitens 2.1 – Falhas na Contratação de Artistas por Inexigibilidade, a saber: 2.1.1 - Contratação Direcionada de Artistas para Diversos Eventos na Região Administrativa e 2.1.3 - Ausência de Contrato de Prestação de Serviço, 2.2 – Ausência de Aprovação do Projeto Básico pela Autoridade Competente, 2.3 – Irregularidades no Processo nº 135.000.484/2013 – Contratação de Serviços de Vidraçaria e Acessórios, 2.4 – Fracionamento de Despesa para Justificar Licitação na Modalidade de Carta Convite, 2.5 – Relatórios inconsistentes para comprovar prestação de serviços, 2.6 – Projetos básicos elaborados em desacordo com a norma, 2.7 – Materiais/Serviços Contratados pela Unidade e não Localizados em Visitas às Obras, 2.8 – Dispensa de licitação sem projeto básico definido previamente, 2.9 – Emissão de nota de empenho sem prévia autorização do Ordenador de Despesa, 4.1 – Falhas nos processos de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares e 4.2 – Total descontrole e falta de informações essenciais sobre os permissionários e sobre a cobrança de preço público, todos do Relatório de Auditoria nº 06/2016 – DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF (Processo nº 040.001.196/2014).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

- I – com fundamento no inciso II do art. 17 da LC nº 01/1994, julgar **regulares com ressalvas** as contas anuais em apreço;
- II – nos termos da Decisão nº 50/1998 e dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, considerar **quites** com o erário distrital os responsáveis indicados;
- III - com esteio no art. 19 da LC nº 01/1994, determinar aos atuais gestores da Administração Regional de Planaltina – RA VI que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades descritas no Relatório de Auditoria nº 06/2016 – DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF (Processo nº 040.001.196/2014), de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

ATA da Sessão Ordinária nº 5022, de 13 de março de 2018.

**Presentes os Conselheiros:** Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

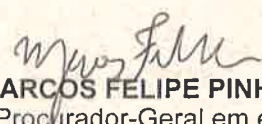
**Decisão tomada:** por maioria, vencido o Relator Conselheiro Renato Rainha, que manteve o seu voto.

**Representante do MPJTCDF presente:** Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.



MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
Conselheiro-Revisor

  
ANILCÉLIA LUZIA MACHADO  
Presidente

  
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA  
Procurador-Geral em exercício do  
Ministério Público junto à Corte